

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 18 / 11 / 03

(Rubrica do Presidente)



Data:

18 / 11 / 03

Número:

3107/2003

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELLA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 9192/2003

INICIATIVA:

FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:

DISPÕE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL
AOS PROFESSORES? PROFESSORES APOSENTA
DOS EMPENSONISTAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL

*Arquivado na forma do
Art. 119 do Regimento Interno*

LEITURA: 20 / 11 / 2003

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:



Constituição, Justiça e Redação



Finanças e Orçamento OF/DL Nº 322/03



Fiscalização e Controle Orçamentário OF/DL Nº 321/03



Obras e Serviços Públicos



Saúde, Saneamento e Meio Ambiente



Direitos Humanos e Assist. Social



Educação, Ciência e Tecnologia, de OF/DL Nº 323/03

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO...:	192/2003
PROTOCOLO GERAL...:	3107/2003
DATA PROTOCOLO...:	18/11/2003

Projeto de Lei n.º:

Dispõe a Concessão de Abono Salarial aos Professores, Professores Aposentados e Pensionistas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a conceder anualmente aos professores da rede municipal de ensino, professores aposentados e pensionistas, abono salarial como forma de reconhecimento e reposição salarial à estes Servidores Públicos.

Parágrafo Único – O referido abono salarial, se fará através de Decreto, todo o dia 15 de outubro de cada ano, ou assinado no primeiro dia útil seguinte, se este dia cair em sábados, domingos e feriados.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá utilizar verba da Secretaria Municipal da Educação ou do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, deverá criar ainda, uma conta específica a fim de depositar verbas remanescentes do Fundef, que não foram utilizadas durante o ano, a fim de que no dia estipulado na presente Lei para a concessão do abono, repassar para a Secretaria Municipal da Fazenda que, se responsabilizará por fazer constar em folha de pagamento.

ART. 4º - Os valores dos respectivos abonos salariais, deverão seguir os seguintes critérios:

§ 1º - Ratear os valores de sobra do Fundef de 1º de janeiro de cada ano, até o dia 30 de setembro de cada ano.



032

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O valor do abono não deverá ser inferior à 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do beneficiado.

§ 3º - Não haverá valor máximo na concessão do referido abono salarial, pois dependerá de cálculos financeiros por parte do município, a fim de que possa avaliar o montante à ser rateado e posteriormente repassado aos beneficiários.

ART. 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, incluir no orçamento à partir do ano de 2005, os efeitos da presente Lei, podendo prever também abertura de crédito suplementar através da Secretaria Municipal da Educação.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que, à partir deste ano se despertou um grande interesse por parte da Administração Pública Municipal, em se comemorar com um evento no dia dos professores, para estes profissionais das Redes Municipal e estadual de Ensino. Porém, sabemos que a necessidade destes profissionais, bem como à dos demais Servidores públicos, é sem dúvida alguma, o reconhecimento por parte do município, na valorização e incentivo através de reposição salarial. Nosso município em especial, há **dez anos** não elabora um projeto voltado para reajuste ou reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais. Sabemos também que, recentemente nosso município viabilizou parte dos recursos do Fundef, para à Saúde do povo cachoeirense, numa demonstração que seria do Fundef, o único fundo disponível da municipalidade para se retirar verba e utilizá-la para fins de saúde. É por esta razão que, solicitamos dos companheiros edis, que reconhecem e valorizam os



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalhos dos nossos professores, para que aprovem à unanimidade a presente matéria, que sem dúvida alguma, trará benefícios à esta categoria.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : 192/2003
PROTOCOLO GERAL... : 3107/2003
DATA PROTOCOLO... : 18/11/2003

Projeto de Lei n.º:

Dispõe a Concessão de Abono Salarial aos Professores, Professores Aposentados e Pensionistas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a conceder anualmente aos professores da rede municipal de ensino, professores aposentados e pensionistas, abono salarial como forma de reconhecimento e reposição salarial à estes Servidores Públicos.

Parágrafo Único – O referido abono salarial, se fará através de Decreto, todo o dia 15 de outubro de cada ano, ou assinado no primeiro dia útil seguinte, se este dia cair em sábados, domingos e feriados.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá utilizar verba da Secretaria Municipal da Educação ou do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, deverá criar ainda, uma conta específica a fim de depositar verbas remanescentes do Fundef, que não foram utilizadas durante o ano, a fim de que no dia estipulado na presente Lei para a concessão do abono, repassar para a Secretaria Municipal da Fazenda que, se responsabilizará por fazer constar em folha de pagamento.

ART. 4º - Os valores dos respectivos abonos salariais, deverão seguir os seguintes critérios:

§ 1º - Ratear os valores de sobra do Fundef de 1º de janeiro de cada ano, até o dia 30 de setembro de cada ano.



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O valor do abono não deverá ser inferior à 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do beneficiado.

§ 3º - Não haverá valor máximo na concessão do referido abono salarial, pois dependerá de cálculos financeiros por parte do município, a fim de que possa avaliar o montante à ser rateado e posteriormente repassado aos beneficiários.

ART. 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, incluir no orçamento à partir do ano de 2005, os efeitos da presente Lei, podendo prever também abertura de crédito suplementar através da Secretaria Municipal da Educação.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que, à partir deste ano se despertou um grande interesse por parte da Administração Pública Municipal, em se comemorar com um evento no dia dos professores, para estes profissionais das Redes Municipal e estadual de Ensino. Porém, sabemos que a necessidade destes profissionais, bem como à dos demais Servidores públicos, é sem dúvida alguma, o reconhecimento por parte do município, na valorização e incentivo através de reposição salarial. Nosso município em especial, há **dez anos** não elabora um projeto voltado para reajuste ou reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais. Sabemos também que, recentemente nosso município viabilizou parte dos recursos do Fundef, para à Saúde do povo cachoeirense, numa demonstração que seria do Fundef, o único fundo disponível da municipalidade para se retirar verba e utilizá-la para fins de saúde. É por esta razão que, solicitamos dos companheiros edis, que reconhecem e valorizam os



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalhos dos nossos professores, para que aprovem à unanimidade a presente matéria, que sem dúvida alguma, trará benefícios à esta categoria.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 192/03

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "dispõe sobre a concessão de abono salarial aos professores, professores aposentados e pensionistas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências".

Sob o aspecto formal o projeto se encontra eivado de **inconstitucionalidade formal**, tendo em vista contrariar o § 1.º, I, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, reprodução do § 1.º, I, do art. 61 da Constituição da República que determina:

“§ 1.º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

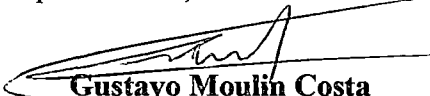
I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;“

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2003.

Pt/gmc/fmg.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO... 321/2003
PROTOCOLO GERAL... 3240/2003
DATA PROTOCOLO... 01/12/2003

ANTO

027

OF DL Nº 321 / 2003

DATA 01 / 12 / 2003

A PRESIDENCIA DA COMISSAO DE FISCALLZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
PL 192/2003				
PL 193/2003				
PL 194/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA

DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...: 322/2003

PROTOCOLO GERAL...: 3241/2003

DATA PROTOCOLO...: 01/12/2003

OF. DL Nº 322 / 2003

DATA: 01 / 12 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
PL 192/2003				
PL 193/2003				
PL 194/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: / /

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA

E ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...:

323/2003

PROTOCOLO GERAL...:

3242/2003

DATA PROTOCOLO...:

01/12/2003

OF. DL Nº 323 / 2003

DATA: 01 / 12 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO
VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XVIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
PL 192/2003				
PL 193/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente


- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

JUNTADAS:

Protocolado como 

- 1 - 20 / 11 / 2003 - LIDE
- 2 - 28 / 11 / 2003 - Parecer Jurídico Fls. 08
- 3 - 01 / 12 / 2003 - OP/DL Nº 320/03 - Comissão de Fiscalização e Controle fls. 09
- 4 - 01 / 12 / 2003 - OP/DL Nº 322/03 - Comissão de Finanças e Orçamento fls. 10
- 5 - 01 / 12 / 2003 - OP/DL Nº 323/03 - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia fls. 11
- 6 - 01 / 12 / 2003 - OP/DL Nº 324/03 - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação fls. 12
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -